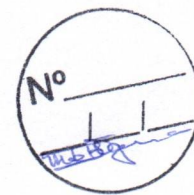




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº20249003

1. Introdução

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a prorrogação do contrato nº 20249003, firmado com a empresa BATISTA AMARAL & AMARAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.230.897/0001-04, oriundo do Pregão 9.2023-270205, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES) e GÁS LIQUEFEITO (GLP 13KG) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS.

Os itens combustíveis e lubrificantes presentes no contrato supracitado são indispensáveis para a utilização e manutenção dos veículos utilizados no desempenho das atividades públicas da Câmara Municipal de Óbidos, sua necessidade é contínua para a administração pública.

A vigência do presente instrumento contratual findará em 31 de dezembro de 2024, por esta razão, por meio do aditivo de prorrogação o mesmo terá sua vigência renovada pelo prazo de até 02 meses, até que um novo procedimento licitatório, já com base legal na nova lei de licitações e contratos, seja concretizado.

2. Importância do Serviço Contratado

O fornecimento regular de combustíveis e lubrificantes é imprescindível para:

- Transporte de servidores em atividades externas, como participação em reuniões, fiscalizações e eventos oficiais;
- Apoio logístico em ações legislativas e administrativas;
- Atendimento às demandas da população e deslocamentos relacionados à transparência e à fiscalização dos recursos públicos.

3. Base Legal para a Prorrogação

Conforme o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, os contratos para fornecimento de bens ou serviços de natureza continuada podem ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que atendam à necessidade da administração e sejam vantajosos.

3.1. Jurisprudências e Pareceres Relevantes



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06



Acórdão nº 1912/23 - TCE-PR (DETC) - O Acórdão nº 1912/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) respondeu a uma consulta do Município de Flórida sobre a possibilidade de prorrogar contratos administrativos firmados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações). O TCE-PR esclareceu que, conforme os artigos 190 e 191 da nova lei em vigor, os contratos assinados antes da revogação da Lei nº 8.666/93 podem ser prorrogados com base nas disposições desta última, desde que a administração tenha optado por licitar ou contratar diretamente segundo as normas vigentes à época da contratação. Portanto, é possível a prorrogação de contratos firmados sob a Lei nº 8.666/93, mesmo após sua revogação, desde que observadas as condições estabelecidas na legislação de transição.

PARECER JURÍDICO Nº 1263/2023-PGM/PEAA - Em síntese, a Procuradoria-Geral do Município de Goiânia aborda os requisitos necessários para a prorrogação de contratos administrativos referentes à prestação de serviços contínuos, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente parecer fornece diretrizes claras para a prorrogação de contratos de serviços contínuos, promovendo eficiência administrativa e segurança jurídica nas contratações públicas.

PARECER 143/2016. TCE/CE - A Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, opinou favoravelmente à renovação contratual eferente à prestação de serviços contínuos relacionados à operação de um sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento e manutenção de frota, ressaltando a conformidade com os requisitos legais.

4. Vantajosidade para a Administração

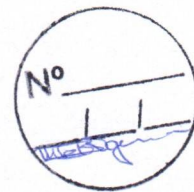
- Os preços praticados pelo contrato atual permanecem inalterados estando alinhados com os valores de mercado;
- A empresa contratada tem cumprido integralmente suas obrigações contratuais;
- Evita-se a descontinuidade do serviço até que seja possível concluir um novo processo licitatório, caso necessário.

5. Riscos da Não Prorrogação Contratual

A não prorrogação do instrumento contratual até que se formalize novo procedimento licitatório adequado e fundamentado na Lei 14.133/21, implicará em graves riscos à continuidade das atividades da Câmara Municipal de Óbidos, incluindo:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06



- **Paralisação dos serviços públicos:** A ausência de combustíveis e lubrificantes inviabilizará o uso dos veículos da frota, prejudicando atividades administrativas e legislativas.
- **Impacto na fiscalização e transparência:** A falta de insumos afetará as vistorias e fiscalizações em obras e serviços públicos, comprometendo o controle e a prestação de contas.
- **Atrasos em ações essenciais:** Demandas urgentes, como deslocamentos para reuniões ou eventos oficiais, poderão ser inviabilizadas.
- **Redução da eficiência operacional:** A interrupção no fornecimento prejudicará o funcionamento interno da Câmara, afetando o atendimento à população e os serviços administrativos.
- **Custos adicionais com soluções emergenciais:** Em caso de interrupção, a necessidade de soluções emergenciais poderá resultar em maior onerosidade para a Administração Pública.
- **Prejuízo à continuidade das ações legislativas e administrativas:** Sem o fornecimento contínuo de combustíveis e lubrificantes, a Câmara ficará impossibilitada de cumprir integralmente suas funções, comprometendo suas obrigações legais e institucionais.

5. Considerações Finais

Considerando a relevância do fornecimento contínuo de combustíveis e lubrificantes para as atividades desta Câmara Municipal, a presente justificativa encontra-se em conformidade com a legislação vigente e os entendimentos dos tribunais de contas e demais procuradorias públicas.

Óbidos/PA, 13 de dezembro de 2024

Tátia Fabrine de Souza Bello
TÁTIA FABRINE DE SOUZA BELLO

Secretária Geral da CMO
Portaria 119/2021

CIENTE:

Óbidos, 13 de dezembro de 2024.

Rylder Ribeiro Afonso
VEREADOR PSD

RYLDER RIBEIRO AFONSO
Presidente da Câmara Municipal de Óbidos